O QUE É A ACELERAÇÃO?

NOVA SISTEMÁTICA DO PCCTAE

A partir de 1º de janeiro de 2025, os antigos níveis de capacitação foram extintos e a carreira passou a ter 19 padrões de vencimento.

ACELERAÇÃO POR CAPACITAÇÃO

Permite avançar mais rapidamente na tabela, considerando a capacitação e o tempo de efetivo exercício já cumpridos pelo servidor.

Para cada antiga progressão por capacitação, computam-se **cinco anos de efetivo exercício.**

Art. 10-B, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.091/2005

COMO SURGIU O DIREITO DOS APOSENTADOS?

O Termo de Acordo nº 11/2024 previu a aplicação das alterações da carreira aos aposentados, conforme as regras de suas aposentadorias.

A Lei nº 15.141/2025, porém, não tratou expressamente da regra de transição para aposentados e pensionistas.

DIANTE DESSA OMISSÃO

- UFRN e UFF consultaram o MEC;
- o MEC elaborou a Nota Técnica nº 215/2025;
- o MEC reconheceu a possibilidade de aplicação aos aposentados;
- a questão foi encaminhada ao MGI, órgão central do SIPEC.

Até o momento, não houve manifestação do CONIF sobre o tema.

QUAIS SÃO OS LIMITES?

O MGI não reconheceu extensão automática para todos os aposentados com paridade.

"a paridade, por si só, não permite evolução funcional posterior à aposentadoria"

ANTES DA APOSENTADORIA, É NECESSÁRIO COMPROVAR:

- tempo de efetivo exercício;
- interstício de cinco anos;
- carga horária de capacitação;
- demais requisitos da carreira.

A análise deverá ser individual, conforme o histórico funcional de cada aposentado ou instituidor da pensão.

A nova sistemática do PCCTAE passou a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.